

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/97

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
Nº 151/97, DE 14 DE JANEIRO DE 1.997.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 151/97, de 14 de janeiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“ Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar por um prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por até 02(dois) períodos iguais, até que se proceda a nomeação de titulares nos seguintes cargos de provimento efetivo:

NOME DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Assistente de Adm. Fazendária	CE - 19	02	I
Oficial de Adm. Fazendária	CE - 15	02	I
Assistente de Administração	CE - 19	01	I

ART. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 151/97, de 14 de janeiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Fica também o chefe do Executivo autorizado a contratar mão de obra não especializada, por um prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por até 02 (dois) períodos iguais, até que se proceda a nomeação de titulares no seguinte cargo de provimento efetivo:

NOME DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Serviço Público	CE - 01	20	I


ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

Registrada no Livro próprio e Publi-

cada em 17/12/97 Prefeitura Tocantins, 17 de dezembro de 1997

Município de Tocantins-MG em 17/12/97.


Assist. de Governo


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal